



Parque Regional de Manutenção7 Exército Brasileiro &lt;licitaparque7@gmail.com&gt;

**Link da Videoconferência – Sorteio do Credenciamento de Leiloeiros 01/2025**

5 mensagens

Parque Regional de Manutenção7 Exército Brasileiro <licitaparque7@gmail.com> 3 de julho de 2025 às 09:32  
Para: [Redacted]

Prezados(as) Leiloeiros(as),

Conforme informado anteriormente, segue o link de acesso à videoconferência para acompanhamento remoto do **sorteio do Credenciamento de Leiloeiros 01/2025**, que será realizado **hoje, dia 03/07/2025, às 10h**.

🔗 **Link da reunião:** <https://meet.google.com/pto-emmo-yhz>

O link estará ativo a partir das **09h30**, para que todos possam se conectar com antecedência.

Lembramos que o sorteio ocorrerá presencialmente no endereço:  
**Av. Dezesete de Agosto, nº 784 – Casa Forte.**

Atenciosamente,

[Redacted] 3 de julho de 2025 às 09:43  
Para: Parque Regional de Manutenção7 Exército Brasileiro <licitaparque7@gmail.com>

Bom dia!

Acuso o recebimento das informações de link.

Atenciosamente,

[texto das mensagens anteriores oculto]

[Redacted] 3 de julho de 2025 às 09:44  
Para: Parque Regional de Manutenção7 Exército Brasileiro <licitaparque7@gmail.com>

Bom dia!

Acuso o recebimento das informações de link.

Atenciosamente,

Em qui., 3 de jul. de 2025 às 09:32, Parque Regional de Manutenção7 Exército Brasileiro <licitaparque7@gmail.com> escreveu:

[Texto das mensagens anteriores oculto]

[Redacted] 3 de julho de 2025 às 10:08  
Para: Parque Regional de Manutenção7 Exército Brasileiro <licitaparque7@gmail.com>

Prezados, estou no aguardo da liberação para poder entrar na sala de sorteio.

At.te;

Em qui., 3 de jul. de 2025 às 09:32, Parque Regional de Manutenção7 Exército Brasileiro <[licitaparque7@gmail.com](mailto:licitaparque7@gmail.com)> escreveu:

[Texto das mensagens anteriores oculto]

---

**Parque Regional de Manutenção7 Exército Brasileiro** <[licitaparque7@gmail.com](mailto:licitaparque7@gmail.com)>

3 de julho de 2025 às 10:21

Para:

Bom dia,

Como informamos, o sorteio ocorreu às 10h e durou apenas 2 minutos e 14 segundos. Com apenas 2 participantes:

o sr. [REDACTED]

Foi devidamente filmado, caso queira ter acesso, só solicitar.

[Texto das mensagens anteriores oculto]




MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
C M N E - 7ªRM  
PARQUE REGIONAL DE MANUTENÇÃO/7  
(PARQUE DE MANUTENÇÃO BATALHA DE CASA FORTE)

TERMO DE JUNTADA POR ANEXAÇÃO DE DOCUMENTO

Termo nº 007/2025 - Processo 64621.002224/2025-98

Em 16/07/2025 às 10:47, faço anexar ao presente processo 64621.002224/2025-98, o(s) documento(s): CREDENCIAMENTO Nº 001\_2025 - licitaparque7@gmail.com - Gmail.pdf, video.pdf.

  
Auxiliar da SALC

[Execução das Contratações](#) > [Contratação: 160200-74/2025](#)

## Resumo da Contratação

Visualize os dados de uma contratação

[Voltar](#)

Execução da Contratação: 160200 - 74/2025



### Dados Básicos da Contratação ^

Número do Processo	Tipo de Contratação	Compra SRP
64621.002224/2025-98	Credenciamento	Não

#### Fundamento Legal

Lei 14.133/2021, Art. 79, I - Para contratação paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

Categoria	Moeda	Data início de recebimento de propostas	Data fim de recebimento de propostas
Serviços	Real	26/06/2025 09:00	26/06/2035 09:00

Tipo de objeto	Objeto
Não se aplica	CRENCIAMENTO de pessoa física ou empresa individual devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de Pernambuco (JUCEPE), para preparar, organizar e conduzir leilões para venda de bens móveis inservíveis pertencentes ao Exército Brasileiro, sob responsabilidade deste Parque Regional de Manutenção/7 (PqRMnt/7)

#### Id contratação PNCP

[00394452000103-1-013433/2025](#)

### Lista de Materiais e/ou Serviços Incluídos ^

[1](#) Leiloeiros Quantidade Total: 10  
Código: 3972 Unidade Fornecimento: UNIDADE  
[<apelido>](#) Valor Estimado (unitário): [R\\$ 0,0001](#)

Detalhes [Locais de Entrega](#) [Resultado](#)

#### Descrição do Item:

Leiloeiros

Quantidade Total: 10

Unidade Fornecimento: UNIDADE

Valor Estimado (unitário): R\$ 0,0001

Valor Estimado (total): R\$ 0,00

Orçamento Sigiloso: Não

Tipo de Item: Serviço

Classe/Grupo: Outros serviços de suporte


Código NBS: &lt;não detalhado&gt;

#### Informações Complementares:



Valor Empenhado: -

Nome do Serviço: Leiloeiros



## Artefatos vinculados ^

 **Atenção.** Nenhum artefato foi vinculado.

## Anexos ^

Nome do arquivo	Tipo	Data	Tamanho	Divulgado	Ações
EDITAL_CREDENCIAMENTO_LEILOEIRO.rar	Editais	23/06/2025	911.326 KB	Sim 	

## Responsáveis ^

CPF	Nome	Cargo/Função
		Autoridade competente



Em caso de dúvidas, entre em contato com a Central de Atendimento - por meio do endereço eletrônico: <https://portaldeservicos.economia.gov.br> ou do telefone 0800.978.9001.



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
C M N E - 7ªRM  
PARQUE REGIONAL DE MANUTENÇÃO/7  
(PARQUE DE MANUTENÇÃO BATALHA DE CASA FORTE)

TERMO DE JUNTADA POR ANEXAÇÃO DE DOCUMENTO

Termo nº 008/2025 - Processo 64621.002224/2025-98

Em 16/07/2025 às 10:49, faço anexar ao presente processo 64621.002224/2025-98, o(s) documento(s): Compras.gov.br - Fase Interna.pdf.

  
Auxiliar da SALC



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
CMNE – 7ª RM  
PARQUE REGIONAL DE MANUTENÇÃO/7  
(Pq R MB/7ª RM/1947)  
PARQUE DE MANUTENÇÃO BATALHA DE CASA FORTE**

## **RESULTADO DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS**

O Parque Regional de Manutenção da 7ª Região Militar, no uso de suas atribuições legais, torna pública a relação dos leiloeiros credenciados para atuação no âmbito desta administração, conforme o Processo de Credenciamento 01/2025.

### **1. CONSIDERAÇÕES.**

- 1.1 A necessidade desta Organização Militar Logística de Manutenção de credenciamento de leiloeiros para a realização de alienação de bens;
- 1.2 O cumprimento dos requisitos estabelecidos no edital de credenciamento;
- 1.3 O resultado foi obtido por meio de sorteio, realizado no dia 03 de julho de 2025, às 10h, nas dependências do Parque Regional de Manutenção da 7ª Região Militar.

### **2. RESULTADO.**



2.1 Dessa forma, o leiloeiro sorteado para atuar inicialmente é o Sr. [REDACTED] registrado na Junta Comercial de Pernambuco sob o [REDACTED] matrícula [REDACTED] identidade civil nº [REDACTED] com endereço profissional na [REDACTED] E.

### **3. DISPOSIÇÕES FINAIS.**

- 3.1 O sorteio teve como objetivo garantir uma organização transparente do processo, assegurando isonomia entre todos os profissionais credenciados. Ressalta-se que todos os leiloeiros credenciados terão igualdade de oportunidades, uma vez que, após o encerramento de cada contrato, o profissional sorteado sairá da lista, permitindo a participação dos demais credenciados.
- 3.2 O credenciamento permanecerá aberto por prazo indeterminado, possibilitando o ingresso contínuo de novos leiloeiros que atendam às exigências estabelecidas no edital. Assim, a Administração reforça seu compromisso com a ampla participação e pluralidade de profissionais aptos a conduzir os leilões promovidos por esta Organização Militar.

3.3 O presente resultado tem validade conforme os termos do edital e da legislação vigente.

Recife, PE, 16 de Julho de 2025

  
  
Ordenador de Despesas do Pq R Mnt/7



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
C M N E - 7ªRM  
PARQUE REGIONAL DE MANUTENÇÃO/7  
(PARQUE DE MANUTENÇÃO BATALHA DE CASA FORTE)

TERMO DE JUNTADA POR ANEXAÇÃO DE DOCUMENTO

Termo nº 009/2025 - Processo 64621.002224/2025-98

Em 16/07/2025 às 13:56, faço anexar ao presente processo 64621.002224/2025-98, o(s)  
d o c u m e n t o ( s ) :  
RESULTADO\_DO\_PROCESSO\_DE\_CREDENCIAMENTO\_DE\_LEILOEIROS\_assinado.pdf.

  
Chefe da Seção de Aquisição, Licitação e Contratos

Número do Documento de Formalização da Demanda: 44/2025

### 1. Informações Gerais

Área requisitante	Data da conclusão da contratação	UASG	Editado por
3ª Seção - Instrução	21/05/2025 00:00	160200	[REDACTED]
Descrição sucinta do objeto			
Credenciamento dos leiloeiros			

### 2. Justificativa de Necessidade

Coube ao Parque Regional de Manutenção/7 a responsabilidade de realizar credenciamento para a contratação do serviço de leiloeiro oficial, para suprir demanda da OM e das outras OM's apoiadas, elevando a receita gerada com o desfazimento de materiais inservíveis ou que tenham ultrapassado o tempo de uso determinado. Além disso, o Parque Regional de Manutenção/7 é OM alienadora da 7ª Região Militar sendo responsável pelo processo de alienação de outras 39 OM's.

### 3. Materiais/Serviços

#### 3.1 Materiais

Nenhum material incluído.

#### 3.2 Serviços

Nº do item	Grupo	Descrição	Qtd	Val. unit. (R\$)	Val. total (R\$)
1	Outros Serviços De Suporte	Leiloeiros	1,00	1,00	1,00

### 4. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

[REDACTED]  
[REDACTED]  
Presidente da Comissão de Alienação

[REDACTED]  
[REDACTED]  
Fiscal Administrativo

### 5. Acompanhamento

IdAcompanhamento	Responsável	Data
1 Informe que o DFD foi originalmente elaborado em 2024 em formato físico, porém, agora, está sendo	[REDACTED]	03/04/2025

## 6. Relacionamentos

Nenhum relacionamento encontrado.



**PREGÃO ELETRÔNICO**  
**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**CMNE – 7ª RM**  
**PARQUE REGIONAL DE MANUTENÇÃO/7**  
**(Pq R MB/7ª RM/1947)**  
**PARQUE DE MANUTENÇÃO BATALHA DE CASA FORTE**

(Processo Administrativo nº 64621.002224/2025-98)

**CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

- 1.1 Inexigibilidade de pessoa física ou empresa individual devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de Pernambuco (JUCEPE), para preparar, organizar e conduzir leilões para venda de bens móveis inservíveis pertencentes ao Exército Brasileiro, sob responsabilidade deste Parque Regional de Manutenção/7 (PqRMnt/7), nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
1	Contratação de serviço de Leiloeiro Oficial	Sv	Aberto a todos aqueles que preenchem os requisitos impostos no edital e seus anexos	O leiloeiro será remunerado apenas pelo percentual de 5% (taxa de comissão), calculado sobre o valor dos bens arrematados, a ser pago pelos arrematantes, sendo vedada a apresentação de custos operacionais extras à Administração. O PqRMnt/7 não responderá, nem mesmo solidariamente, pela solvência e/ou inadimplência dos arrematantes

- 1.2 O prazo de vigência da contratação será até o fim da demanda, ou seja, acontecerá um contrato por leilão.

- 1.3 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

## 2 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1 A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
- 2.2 **A inexigibilidade objeto deste Termo de Referência fundamenta-se no inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, e no Decreto n. 11.878, de janeiro de 2024.**

## 3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 3.1 **A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.**
- 3.2 **A referida venda será operacionalizada por meio de leilão público eletrônico conforme Decreto 11.461 de 31 de março de 2023.**

## 4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Conforme Estudo Técnico Preliminar, os requisitos para que o leiloeiro oficial possa executar os serviços necessários a realização do leilão são:

4.1.1. O leiloeiro deverá dispor de estrutura para a realização dos leilões, no município de **Recife**, de forma eletrônica, com sistema audiovisual, que possibilite a visualização das imagens dos bens, descrição do lote e os respectivos lances recebidos, por todos os participantes do evento, devendo ainda dispor de equipe qualificada para secretariar o leilão e atender os compradores, recebendo as importâncias relativas as arrematações.

4.1.2. O leiloeiro deverá estabelecer prazo para a retirada dos lotes pelos arrematantes, conforme autorizado pelo contratante, e estabelecer multas relativas ao eventual descumprimento das obrigações dos arrematantes.

4.1.3. Todos os custos dos procedimentos relativos ao leilão são de inteira responsabilidade do Leiloeiro, inclusive as publicações, tanto na sua divulgação, quanto no seu resultado. Em hipótese alguma será atribuído qualquer custo para a contratante com procedimentos relativos ao leilão.

4.1.4. As publicações ocorrerão em Diário Oficial da união para publicidade da sessão pública e resultado detalhado, jornal de grande circulação para publicidade da sessão pública conforme previsto nos instrumentos legais e demais publicações em mídias digitais.

4.1.5. Os leilões deverão ser realizados com observância das normas e leis vigentes e com a publicidade necessária.

4.1.6. O leiloeiro Oficial contratado deve dispor de solução técnica integrada para a realização do leilão oficial dos bens, permitindo recebimento de lances via WEB ou por falta dele de forma presencial, devendo o registro de lances on-line se dar mediante processos de autenticação de usuários pré-cadastrados, garantindo a segurança e consistência dos **lances ofertados nesta modalidade.**

4.1.7. Recebido pelo Leiloeiro Oficial a solicitação formal da realização do leilão, através do termo de contrato, deverá encaminhar à fiscalização do contrato, no prazo de 07 (sete) dias, via e-mail ([licitaparque7@gmail.com](mailto:licitaparque7@gmail.com)) ou outro meio aprovado, as minutas de extrato de Aviso de Leilão, Edital e demais publicações, visando a aprovação desses documentos, momento no qual será verificado se são observadas em Edital as devidas normas.

4.1.8. Tendo sido o Leiloeiro Oficial comunicado formalmente da aprovação das minutas, deverá realizar o leilão em até 20 (vinte) dias úteis, informando a data de realização do certame a fiscalização e promovendo as publicações pertinentes.

4.1.9. O leiloeiro deverá publicar o edital em seu site e enviar ao Parque Regional de Manutenção/7 para publicação no site do Órgão, em até 03 (três) dias após a aprovação. Deverá ainda distribuir por “mala direta” aos interessados cadastrados em todo o país, pelo serviço postal e internet.

4.1.10. Deverá constar divulgação do leilão na internet com a descrição dos bens ofertados, informações e condições sobre o leilão oficial, telefones e endereço eletrônicos (e-mail) para contatos e esclarecimentos adicionais, a serem prestados pelo leiloeiro ou sua equipe.

4.1.11. As publicações dos extratos de leilão para abertura da sessão pública devem se dar no Diário Oficial da União 01 (uma) vez e em jornal de grande circulação, por pelo menos 02 (duas) vezes. O extrato de leilão deverá conter o endereço eletrônico onde terá a discriminação, pormenorizada, dos bens que serão leiloados, enunciar os gravames e eventuais ônus que recaiam sobre eles e informar o horário e local para visitação e exame dos bens que será no próprio Parque Regional de Manutenção/7, com datas e horários estabelecidos junto à contratante. A segunda publicação em jornal local deverá ocorrer com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da realização do leilão.

4.1.12. O leiloeiro deverá atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto deste termo de Referência, sem ônus adicional para a contratante.

4.1.13. Caberá ao leiloeiro presidir o leilão e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até o encerramento, com a devida prestação de contas, emitindo relatórios, documentação fiscal e demonstrativos financeiros decorrentes da alienação dos bens, e outros documentos solicitados pela Contratante.

4.1.14. O leiloeiro deverá utilizar como lance mínimo o valor atribuído pela Contratante.

4.1.15. Deverão ser leiloados os lotes conforme organizados e definidos pela Contratante, não havendo possibilidade de venda isolada de bens que componham os lotes.

4.1.16. O Leiloeiro Oficial deverá orientar o arrematante quanto aos procedimentos referentes ao pagamento do bem arrematado e apresentação da documentação necessária para fins de retirada dos bens junto à contratante.

4.1.17. Compete ao Leiloeiro Oficial recolher o valor arrecadado com a venda dos lotes, descontada sua comissão, conforme definido na proposta vencedora da licitação, por meio de Guia de Recolhimento Único (GRU) ou outra forma de pagamento conforme definido pela administração do Parque Regional de Manutenção/7 no que preconiza as hipóteses do artigo 26 do Decreto nr 11.461/23.

4.1.18. O Leiloeiro Oficial deverá fornecer a Contratante, quando solicitado, relatórios gerenciais em formato eletrônico a respeito de cada fase do processo (conteúdo mínimo:

informações sobre o cadastramento de bens, estratégia de venda, administração/realização do leilão oficial, relatório específico dos leilões e prestação de contas sobre a venda do bem).

**4.1.19.** Responder pelos eventuais danos ao contratante e a terceiros, quando envolvido terceiros, promover em seu próprio nome e as suas expensas, as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias.

**4.1.20.** Deverá o leiloeiro disponibilizar e manter atualizados para fins de contato, ao menos, número de telefone e endereço de e-mail.

**4.1.21.** Os critérios para sustentabilidade para a contratação de Leiloeiro Oficial:

**4.1.21.1** O presente processo licitatório viabiliza uma política de gestão dos resíduos fomentando a reciclagem e reutilização de bens, pois proporciona a recuperação do uso de veículos/bens que já estavam em desuso e a reciclagem daqueles que não poderiam ser mais empregados na sua forma originária, evitando assim, que eles virassem futuramente um fator de grande impacto ambiental no local.

**4.1.22.** O contrato terá vigência pelo período que acontecer o leilão, ou seja, conforme demanda de leilão, que será comunicado pela Comissão de Contratação através de Ordem de Serviço (OS).

**4.1.23.** O critério objetivo a ser adotado pela Administração para definição do leiloeiro a cada demanda de leilão, será por sorteio dentre os credenciados.

**4.1.24.** Sempre que o leiloeiro, mais antigo, executar sua demanda, após conclusão dos trabalhos irá preencher o final da lista de credenciados de forma que ocorra o rodízio entre todos os interessados.

**4.1.25.** O leiloeiro que solicitar sua inclusão no rol de Credenciados, desde que tenha sua documentação aprovada, será incluído no sorteio para a próxima demanda.

**4.1.26.** O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

**4.1.27.** O credenciamento ficará permanentemente aberto durante a vigência do edital.

**4.1.28.** A administração permitirá o cadastramento permanente de novos interessados, enquanto o edital do Credenciamento permanecer vigente.

**4.2.** Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

**4.3.** Ao leiloeiro oficial poderão ser designadas tarefas como vistoria e avaliação de bens, loteamento, verificação de ônus e débitos, organização da visitação, atendimento integral aos interessados e arrematantes, desembaraço de documentos e possíveis consulta ao chassi das viaturas, para verificação de possível clonagem das mesmas por empresa privada, exemplificando, a empresa CONSULCAR, ou similar, entre outras.

**4.4.** Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

**4.5.** Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

## 5 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

### Condições de execução

#### 5.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1 As viaturas serão alienadas no estado de conservação em que se encontram, não sendo de responsabilidade do Leiloeiro ou do Parque Regional de Manutenção/7, quaisquer consertos, reparos, desmonte ou mesmo providências com a retirada ou transporte do material arrematado.

5.1.2 A alienação será somente à vista nas condições fixadas no regulamento do leilão, devendo ser observadas as condições para garantia e pagamento previstas no edital

5.1.3 Em todos os eventos, o Contratado/leiloeiro deverá dispensar igual tratamento a todas as viaturas disponibilizadas para a alienação, tanto na divulgação (propaganda), como, principalmente, na tarefa de identificar possíveis interessados, independente do valor e da liquidez dos mesmos.

5.1.4 . Havendo descumprimento de qualquer das obrigações previstas no Edital e no contrato de prestação de serviços, o Contratante registrará em relatório as irregularidades porventura encontradas, encaminhando cópia ao Contratado/leiloeiro para imediata correção das falhas detectadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste edital e no próprio contrato.

5.1.5 Para a realização dos leilões deverão ser observadas as condições e exigências previstas na legislação aplicável e na minuta do contrato de prestação de serviço, especialmente as obrigações do leiloeiro.

5.1.6 A critério da Contratante, as avaliações dos bens móveis poderão ser revistas a qualquer momento.

5.1.7 As localidades dos procedimentos para realização do leilão serão:

5.1.7.1. Todos os bens inservíveis serão organizados e loteados no Parque Regional de Manutenção/7, onde ocorrerá a visitação dos lotes em momento oportuno;

5.1.7.2. Na rede mundial de computadores (internet).

5.1.7.3. Em caso excepcional o leilão propriamente dito ocorrerá no escritório/estabelecimento do Leiloeiro Oficial;

5.1.8 A execução dos serviços será iniciada com a formalização do contrato e no horário estabelecido pela Contratada, para realização do leilão, sendo informada ao Leiloeiro, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, na forma que segue:

5.1.8.1. Realizar Leilão on-line (via internet), e em caso excepcional de forma presencial conforme a solicitação da Contratante;

5.1.8.2. Pela prestação do serviço, o Leiloeiro receberá o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor de venda de cada bem arrematado, a ser pago pelo arrematante no ato do leilão, de acordo com o previsto no art. 24º, parágrafo único, do Decreto 21.981/32;

5.1.8.3. Não será admitida cobrança de taxas extras, pelo leiloeiro, que não estejam previstas o subitem 5.1.8.2.

5.1.9 Não cabe ao Parque Regional de Manutenção/7 qualquer responsabilidade pela cobrança dos valores devidos pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo Leiloeiro para recebê-la.

5.1.10 Caso não ocorra à efetivação da finalização da venda por erro nas publicações legais, ou ainda, no caso de o leilão público ser suspenso por determinação judicial, os valores serão devolvidos ao arrematante pelo Leiloeiro, sem que isso enseje reembolso de qualquer espécie por parte do Batalhão Central de Manutenção e Suprimento.

5.1.11 O Leiloeiro será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos e demais despesas que se façam necessárias à execução dos serviços contratados, tudo previsto em Legislação vigente.

5.1.12 **SOMENTE** poderão participar deste certame os Leiloeiros, na condição de pessoas físicas ou empresa individual devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de Pernambuco (JUCEPE), na forma, do Decreto 21.981, de 19 de outubro de 1932 em seu artigo 4º.

## 6 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e o leiloeiro devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4 O órgão ou entidade poderá convocar o leiloeiro para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5 **Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o Parque Regional de Manutenção/7 poderá convocar o leiloeiro para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.**

### Fiscalização

- 6.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

### Fiscalização Técnica

- 6.7 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
- 6.8 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);
- 6.9 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

- 6.10** O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);
- 6.11** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);
- 6.12** O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

### **Fiscalização Administrativa**

- 6.13** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

### **Gestor do Contrato**

- 6.14** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).
- 6.15** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).
- 6.16** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).
- 6.17** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).
- 6.18** O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

## **7 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

7.1. O Parque Regional de Manutenção/7 não fará nenhum tipo de pagamento ao Leiloeiro. O arrematante fará o pagamento diretamente ao Leiloeiro Oficial da Comissão do Leiloeiro (previsão legal – Decreto 21.981/32, Art.24, § Único).

7.2. Pagamento do leiloeiro ao Parque Regional de Manutenção/7 se dará através de alguma das hipóteses previstas no artigo 26 do Decreto 11.461, de 31 de março de 2023, a ser definida em Edital e seus anexos nas futuras alienações

## 8 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

### Habilitação jurídica

#### 8.1 Pessoa física:

8.16.1. cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.16.2. Cópia do cartão do CPF ou seu comprovante de inscrição, emitido através do sítio da Receita Federal do Brasil;

8.16.3. Cópia autenticada do comprovante de endereço residencial atualizado, em até 90 (noventa) dias, em nome do representante do proponente, ascendente ou descendente de primeiro grau do cônjuge;

8.16.4. Certidão de Antecedentes Criminais emitida pela Polícia Federal no Sistema Nacional de Informações Criminais – SINIC, do Ministério Extraordinário da Segurança Pública.

#### 8.2 Pessoa Jurídica:

8.17.1. Cópia do Estatuto em vigor, devidamente registrado em Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou na Junta Comercial do Estado de Pernambuco – JUCEPE;

8.17.2. Cópia autenticada da Ata de Eleição da atual diretoria se for o caso, devidamente registrada em Cartório;

8.17.3. Cópia autenticada da Cédula de Identidade Civil, e do cartão do CPF ou seu comprovante de inscrição, emitido através do sítio da Receita Federal do Brasil;

8.17.4. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídica, do Ministério da Fazenda (CNPJ);

8.17.5. Certidão Negativa do FGTS;

8.17.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante, mediante a apresentação da Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de negativa, expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, pelo respectivo objeto, está isento de inscrição municipal;

8.17.7. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, mediante a apresentação da respectiva Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de negativa;

8.17.8. As empresas localizadas no Estado de Pernambuco deverão apresentar, junto à Certidão Negativa de Débitos do Estado CND, a certidão da Dívida Ativa, emitida pelo órgão próprio da Procuradoria-Geral do Estado, nos termos da Resolução Conjunta SEFAZ/PGE nº 33/2004;

8.17.9. Prova de regularidade com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de negativa, expedida pela Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);

8.17.10. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

8.17.11. A habilitação das pessoas físicas ou jurídicas previstas neste item fica condicionada à regularidade da documentação que deverá estar dentro do prazo de validade, na forma da Lei, e nas demais condições constantes neste Termo de Referência;

8.17.12. Os documentos relacionados nas alíneas do subitem anterior deverão ser apresentados em cópias autenticadas, ou originais e cópias a serem autenticadas por servidor da Comissão de Leilão para o Credenciamento;

### **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

- 8.3 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 8.4 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.5 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.6 declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 8.7 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.8 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.9 Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.10 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

### **Qualificação Econômico-Financeira**

- 8.11 Certidões negativas de falência e recuperação judicial expedidas pelos distribuidores da sede da pessoas jurídicas, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.
- 8.12 As pessoas físicas ficam dispensadas de apresentar este documento.

### **Qualificação Técnica**

- 8.13. Certidão de registro de Leiloeiro Oficial, emitida pela Junta Comercial de Pernambuco (JUPEPE).
- 8.14. Atestado de Capacidade técnico-operacional, o qual comprove que o leiloeiro prestou ou está prestando, de forma satisfatória, em Leilão Público;

**Da validade dos documentos e certidões**

8.15. As certidões valerão nos prazos que lhe são próprios, inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

8.16. Os documentos exigidos nos itens anteriores deverão ser apresentados no original ou em cópia reprográfica autenticada.

8.17. As declarações que forem disponibilizadas pela internet terão plena validade desde que dentro do prazo de 30 (trinta) dias, salvo especificação própria referente à validade.

8.18. As declarações que não forem disponibilizadas pela internet e que não possuem em seu bojo a data da validade, terão validade de 90 (noventa) dias.

8.19. A pessoa física e/ou jurídicas, se restringem estas às firmas individuais de titularidade apenas do leiloeiro público oficial devidamente registrado na Junta Comercial de Pernambuco, interessada é responsável pelas informações prestadas, sendo motivo de inabilitação a prestação de informações falsas ou que não reflitam a realidade dos fatos.

**9 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

9.1 Não há previsão de recursos orçamentários para o presente credenciamento, considerando que as despesas relativas aos serviços especificados correrão por conta da Taxa de Comissão do leiloeiro, conforme previsto no art. 24, parágrafo único, do Decreto Municipal n. 21.981/1932, arcada pelo arrematante, no percentual de 5% (cinco por cento);

9.2 Na contratação do Leiloeiro Oficial não haverá nenhum custo ao Parque Regional de Manutenção/7.

Recife-PE, 16 de Julho de 2025.



Ordenador de Despesas do Parque Regional de Manutenção/7

# Estudo Técnico Preliminar 27/2024

## 1. Informações Básicas

Número do processo: 64621.006976/2024-47

## 2. Descrição da necessidade

**Fundamentação:** Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (Art. 7º, inciso I da IN 40/2020 e inciso I do § 1º do art. 18 do PL 4253/2020)

O Comando Militar do Nordeste (CMNE) é responsável por garantir a Soberania Nacional, os Poderes Constitucionais, a Lei e a Ordem em 8 (oito) Estados da Região Nordeste do país; cumprir atribuições subsidiárias, cooperando com o desenvolvimento nacional e o bem estar social; participar de Operações Internacionais; e contribuir para o fortalecimento da imagem da Força.

Para tanto, o CMNE dispõe de uma frota de viaturas e, anualmente, uma pequena parte dessa frota se torna inservível para as atividades da Força, conforme critérios da Portaria 174-COLOG, de 21 de outubro de 2020.

Com isso torna-se necessário dar um destino para as viaturas inservíveis de forma que a Força recupere parte dos meios perdidos ou mantenha os existentes em condição de disponibilidade. O Parque Regional de Manutenção da 7ª Região Militar (Pq R Mnt/7) é a Organização Militar (OM) logística responsável pela centralização das viaturas a serem leiloadas e posterior destinação delas por meio de licitação.

## 3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Comissão de Alienação	

## 4. Descrição dos Requisitos da Contratação

**Fundamentação:** Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade (Art. 7º, inciso II da IN 40/2020 e inciso III do § 1º do art. 18 do PL 4253/2020).

4.1 - A alienação deverá trazer benefícios para a Força seja pela aquisição de novas viaturas, seja pelo mantimento das viaturas existentes em condição de uso, o que for mais vantajoso;

4.2 - A alienação deverá ocorrer pela oferta do maior lance;

4.3 – A alienação deverá ocorrer por sitio eletrônico de terceiro, tendo em vista a falta de sitio eletrônico institucional;

4.4 – A alienação deverá atender a nova modalidade de Leilão da Lei 14.133;

4.5 – A alienação deverá ocorrer por contratação de Leiloeiro, tendo em vista a ausência de leiloeiro oficial;

## 5. Levantamento de Mercado

**Fundamentação:** Levantamento de mercado, que consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções, podendo, entre outras opções: (Art. 7º, inciso III da IN 40/2020):

- a) Ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração; e
- b) Ser realizada consulta, audiência pública ou diálogo transparente com potenciais contratadas, para coleta de contribuições.

Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. (inciso V do § 1º do art. 18 do PL 4253/2020).

Após uma análise das opções de mercado, as seguintes soluções foram levantadas:

Solução 1 – Alienação por meio da modalidade de Leilão com permuta por bens manterão as viaturas em condição de uso;

Solução 2 – Alienação por meio da modalidade de Leilão com permuta por viaturas novas;

Na Solução 1, a Força receberia itens, como pneus e baterias, que prolongariam a vida útil das viaturas que tem utilidade para o Exército Brasileiro, que hoje enfrenta grande entrave logístico pela alta necessidade desses itens. A permuta de viaturas inservíveis pelos itens possibilitaria que diversas viaturas essenciais às Organizações Militares (OM) do CMNE voltassem a atender as suas atividades fim.

Na Solução 2, a Força receberia viaturas novas, o que a curto prazo seria uma opção interessante, no entanto a longo prazo, uma maior quantidade de viaturas ficaria indisponível pelo óbice logístico citado acima. Além disso, por se tratarem de viaturas usadas com no mínimo 15 anos uso ou avariadas, os seus valores de mercado são bem abaixo do que de veículos novos, o que impossibilitaria a reposição da capacidade inicial desses bens a serem alienados

## 6. Descrição da solução como um todo

**Fundamentação:** Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso, acompanhada das justificativas técnica e econômica da escolha do tipo de solução (Art. 7º, inciso IV da IN 40/2020 e inciso VII do § 1º do art. 18 do PL 4253/2020).

Diante do exposto, a Comissão entende ser mais vantajosa, levando em consideração a necessidade logística atual da Frota do CMNE, a restrição orçamentária do Exército Brasileiro e o interesse da Força, a execução da Solução 1.

## 7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

**Fundamentação:** Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (Art. 7º, inciso V da IN 40/2020 e inciso IV do § 1º do art. 18 do PL 4253/2020).

## 8. Estimativa do Valor da Contratação

**Valor (R\$):** ,50

Não há previsão de recursos orçamentários para a presente contratação, considerando que as despesas relativas aos serviços especificados correrão por conta da Taxa de Comissão do leiloeiro, conforme previsto no art. 24, parágrafo único, do Decreto n. 21.981/1932, arcada pelo arrematante, no percentual de 5% (cinco por cento).

## 9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

**Fundamentação:** Justificativas para o parcelamento ou não da solução, se aplicável. (Art. 7º, inciso VII da IN 40/2020 e inciso VIII do § 1º do art. 18 do PL 4253/2020).

Não se aplica.

## 10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

**Fundamentação:** Contratações correlatas e/ou interdependentes. (Art. 7º, inciso VIII da IN 40/2020 e inciso XI do § 1º do art. 18 do PL 4253/2020).

Para viabilização do Leilão será necessária a contratação de um leiloeiro.

## 11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

**Fundamentação:** Demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade, identificando a previsão no Plano Anual de Contratações ou, se for o caso, justificando a ausência de previsão; (Art. 7º, inciso IX da IN 40/2020).

## 12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

**Fundamentação:** Resultados pretendidos, em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável; (Art. 7º, inciso X da IN 40/2020).

Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; (inciso IX do § 1º do art. 18 do PL 4253/2020).

Manter a Frota atual do CMNE com o maior número de viaturas em condição de atingir a sua finalidade de uso.

## 13. Providências a serem Adotadas

13.1. A Comissão de Alienação deverá elaborar um cronograma com todas as atividades necessárias, que permita, no mais curto prazo, possibilitar a contratação do serviço objeto deste estudo, visando propiciar o cumprimento das atividades inerentes às seções da OM.

13.2. Deverá ser providenciado o Mapa de Riscos, destacando os riscos de a contratação fracassar caso os ajustes não ocorram a tempo.

## 14. Possíveis Impactos Ambientais

**Fundamentação:** Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento. (Art. 7º, inciso XII da IN 40/2020).

Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. (inciso XII do § 1º do art. 18 do PL 4253/2020).

O Pq R Mnt/7 será responsável pela logística reversa dos itens, pneus e baterias, que venham a ser substituídos pelos itens novos obtidos por meio da permuta no Leilão de viaturas.

## 15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

### 15.1. Justificativa da Viabilidade

**Fundamentação:** Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação. (Art. 7º, inciso XIII da IN 40/2020).

Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (inciso XIII do § 1º do art. 18 do PL 4253/2020).

Conclui-se dessa forma, que a execução da contratação por meio da licitação de Leilão com permuta de bens móveis por itens que manterão a Frota de viaturas atendendo a sua atividade fim a longo prazo é perfeitamente viável, sendo a opção mais vantajosa para a administração.

## 16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

A large black rectangular redaction box covering the signature area of the official.

Adjunto da Comissão de Alienação

# Matriz de Gerenciamento de Riscos

## 1. Informações Básicas

Número da Matriz de Alocação de Riscos

25/2025

Responsável pela Edição



Data de Criação

03/04/2025 13:31

Objeto da Matriz de Riscos

contratação de leiloeiro oficial

## 2. Histórico de Revisões

Nenhuma Revisão encontrada.

## 3. Riscos Identificados

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-01	Não aprovação do Termo de Referência	Licitação deserta ou pouca probabilidade de negociação de valores com base no T.R	Planejamento	Contratada	Médio	
<b>Impactos</b>						
1	Licitação deserta ou pouca probabilidade de negociação de valores com base no Termo de Referência.					
<b>Ações Preventivas</b>						
P-01	Elaborar pesquisa de preços com base nos maiores descontos que representem a realidade atual, portanto utilizar meios confiáveis como Painel de Preços.			<b>Responsável:</b> MAICON XAVIER DA SILVA ROSA		
<b>Ações de Contingência</b>						
C-01	Como o desconto já está dentro da realidade do mercado, procederemos com republicação do pregão.			<b>Responsável:</b> RODRIGO POUBEL ARAUJO DE ARAGAO		

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-02	Não aprovação do Termo de Referência (TR).	Termos não aprovados pela AGU, gerando retrabalho.	Gestão de Contrato	Contratada	Baixo	
<b>Impactos</b>						
1	Coletivo					
<b>Ações Preventivas</b>						
P-01	Instruir o Termo de Referência em estrita aderência às disposições dos normativos aplicados a contratação.			<b>Responsável:</b> ARTHUR CISNEIROS BRANDAO DAS CHAGAS		
<b>Ações de Contingência</b>						
C-01	Leitura/pesquisa do arcabouço legal em que a contratação de leiloeiro oficial deva seguir.			<b>Responsável:</b> MAICON XAVIER DA SILVA ROSA		

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-03	Leitura/pesquisa do arcabouço legal em que a contratação de leiloeiro oficial deva seguir.	Atraso no processo de contratação e, conseqüentemente, atraso no início da prestação do serviço, comprometendo a evolução dos processos de trabalho.	Seleção do Fornecedor	Administração	Médio	
<b>Impactos</b>						
1	Coletivo					
<b>Ações Preventivas</b>						
P-01	Cumprir cronograma do processo de contratação. Capacitação de servidores; Incorporar as atualizações da legislação (acórdãos TCU); Estabelecer rotinas de revisão.			<b>Responsável:</b> MAICON XAVIER DA SILVA ROSA		
<b>Ações de Contingência</b>						
C-01	Revisar e estabelecer prazos do processo de contratação.			<b>Responsável:</b> RODRIGO POUBEL ARAUJO DE ARAGAO		

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-04	Não realização do leilão	Caso a Organização Militar não possua equipamentos inservíveis para locação.	Gestão de Contrato	Contratada	Baixo	
<b>Impactos</b>						
1	Coletivo					
<b>Ações Preventivas</b>						
P-01	Está com todos os processos de descarga de equipamentos e viaturas inservíveis finalizados			<b>Responsável:</b> MAICON XAVIER DA SILVA ROSA		

**Ações de Contingência**

C-01 Revisar todos os equipamentos e viaturas que foram solicitados descarga **Responsável:** MAICON XAVIER DA SILVA ROSA

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-05	Serviço Prestado de Forma Insatisfatória	Descumprimentos das cláusulas contratuais	Gestão de Contrato	Contratada	Médio	

**Impactos**

1 Coletivo

**Ações Preventivas**

P-01 Estabelecer comunicação com a empresa, informando de maneira clara como devem ser executados os serviços, inclusive com o nível de qualidade esperado, de forma a garantir que a empresa tenha plena ciência e conhecimento do resultado a ser entregue. **Responsável:** MAICON XAVIER DA SILVA ROSA

**Ações de Contingência**

C-01 Comunicação tempestiva e reiterada à empresa para regularização das pendências apontadas e abertura de processo administrativo para averiguação do problema e apuração de responsabilidade. **Responsável:** RODRIGO POUBEL ARAUJO DE ARAGAO

**4. Acompanhamento das Ações de Tratamento de Riscos**

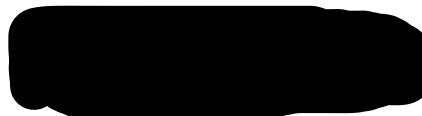
Nenhum acompanhamento incluído.

**5. Responsáveis / Assinantes**

Membro da comissão de contratação



Membro da comissão de contratação



Autoridade competente



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
CMNE - 7ª RM  
PARQUE REGIONAL DE MANUTENÇÃO/7  
(Pq R MB/7ª RM/1947)  
PARQUE DE MANUTENÇÃO BATALHA DE CASA FORTE**

**TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO  
CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

**Processo Administrativo NUP nº:** 64621.002224/2025-98.

**Interessado:** Parque Regional de Manutenção da 7ª RM.

**Fornecedor:** [REDAZIDO]

**CPF:** [REDAZIDO]

**Objeto:** Contratação de Serviço de Leiloeiro Oficial.

ITENS	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Contratação de serviço de Leiloeiro Oficial	Serviço	1	XXXXX	O leiloeiro será remunerado apenas pelo percentual de 5% (taxa de comissão), calculado sobre o valor dos bens arrematados, a ser pago pelos arrematantes, sendo vedada a apresentação de custos operacionais extras à Administração. O PqRMnt/7 não responderá, nem mesmo solidariamente, pela solvência e/ou inadimplência dos arrematantes.
<b>VALOR TOTAL (R\$)</b>					<b>XXXXXXXX</b>

**1. Razão da escolha do prestador de serviço:**

**a. Inviabilidade de competição:** A presente demanda se amolda como inexigibilidade de licitação, em razão da inviabilidade de competição, enquadrada no inciso III do Art 74, da Lei 14.133, de 1º ABR 21, tendo em vista que a Contratação de Leiloeiro se trata de derivado de Processo de Credenciamento, de acordo com o **Decreto n. 11.878, de janeiro de 2024.**, que Regulamenta o art. 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o procedimento auxiliar de credenciamento para a contratação de bens e serviços, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e dá outras providências.

<p><b>b. Declaração de Exclusividade do serviço a ser prestado:</b> Estribado no Parecer Referencial nº 02855/2024/ADV-SUMÁRIO/E-CJU/SSEM/CGU/AGU, de 08 NOV 24, que trata da CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO OFICIAL. PESSOA FÍSICA OU EMPRESA INDIVIDUAL, DEVIDAMENTE REGISTRADOS NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO PARA CONDUZIR LEILÕES PARA ATENDER A NECESSIDADE DO <b>PARQUE REGIONAL DE MANUTENÇÃO DA 7ª REGIÃO MILITAR</b> CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS. CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CREDENCIAMENTO. FUNDAMENTO LEGAL: ART. 31 DA LEI Nº 14.133/21, ART. 6º DO DECRETO Nº11.461/23 E DECRETO Nº 11.878/24. LEI Nº 14.133/21, conforme fundamento legal.</p>
<p><b>2. Fundamentação legal:</b> a presente Inexigibilidade de Licitação tem como fundamento no inciso III do Art 74, a Lei nº 14.133/2021.</p>
<p><b>3. Valor total da prestação de serviço a ser contratada:</b> O leiloeiro será remunerado apenas pelo percentual de 5% (taxa de comissão), calculado sobre o valor dos bens arrematados, a ser pago pelos arrematantes, sendo vedada a apresentação de custos operacionais extras à Administração. O PqRMnt/7 não responderá, nem mesmo solidariamente, pela solvência e/ou inadimplência dos arrematantes.</p>
<p><b>4. Justificativa do Preço:</b></p> <p>4.1. Fundamentado no Art. 24 do Decreto 21.981, DE 19 DE OUTUBRO DE 1932, de acordo com o que segue:</p> <p style="padding-left: 40px;">“Art. 24. A taxa da comissão dos leiloeiros será regulada por convenção escrita que, sobre todos ou alguns dos efeitos a vender, eles estabelecerem com os comitentes. Em falta de estipulação prévia, regulará a taxa de 5% (cinco por cento), sobre moveis, mercadorias, joias e outros efeitos e a de 3 % (três por cento), sobre bens imoveis de qualquer natureza.”</p>

Diante do exposto, reconheço a **Inexigibilidade de Licitação**, fundamentada no **Art 74, da Lei nº 14.133/2021**, para a **Contratação do Serviço** em referência.

Recife, PE, 16 de julho de 2025.


Ordenador de Despesas



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA DA UNIÃO ESPECIALIZADA VIRTUAL DE SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE  
MÃO-DE-OBRA  
ATUAÇÃO SUMÁRIA

**PARECER n. 02855/2024/ADV-SUMÁRIO/E-CJU/SSEM/CGU/AGU**

**NUP: 64621.006976/2024-47**

**INTERESSADOS: PARQUE REGIONAL DE MANUTENÇÃO DA 7ª REGIÃO MILITAR**

**ASSUNTOS: CREDENCIAMENTO E RECDENCIAMENTO**

**EMENTA:** CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO OFICIAL. PESSOA FÍSICA OU EMPRESA INDIVIDUAL, DEVIDAMENTE REGISTRADOS NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO PARA CONDUZIR LEILÕES PARA ATENDER A NECESSIDADE DO **PARQUE REGIONAL DE MANUTENÇÃO DA 7ª REGIÃO MILITAR** CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS. CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CREDENCIAMENTO. FUNDAMENTO LEGAL: ART. 31 DA LEI Nº 14.133/21, ART. 6º DO DECRETO Nº 11.461/23 E DECRETO Nº 11.878/24. LEI Nº 14.133/21.

## **I-RELATÓRIO**

Trata-se de procedimento auxiliar que tem por objetivo o credenciamento de Leiloeiros Públicos, pessoa física ou empresa individual, devidamente registrados na Junta Comercial do Estado para preparar, organizar e conduzir leilões para atender as necessidades do **PARQUE REGIONAL DE MANUTENÇÃO DA 7ª REGIÃO MILITAR** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos.

2. Para fins específicos da análise da presente licitação destacamos do processo juntado os seguintes documentos:

- o Termo de abertura;
- o Documento de Formalização de Demandas;
- o Estudo Técnico Preliminar;
- o Termo de Referência;
- o Edital;
- o Minuta de Termo de contrato administrativo.

3. É o relatório. Passo à análise.

## **II-FUNDAMENTAÇÃO**

### **Da viabilidade jurídica do credenciamento**

4. O art. 6º , inciso XLIII, da lei 14.133/2021, conceitua o credenciamento da seguinte forma:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

...

XLIII - credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

5. Os arts. 74, IV e 78 da Lei nº 14.133/2021 tratam o credenciamento como procedimento auxiliar das licitações, que configura o objeto licitatório como hipóteses de inexigibilidade de licitação diante da inviabilidade de competição:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

(...)

Art. 78. São procedimentos auxiliares das licitações e das contratações regidas por esta Lei:

**I - credenciamento; (...)**

6. Por sua vez, o art. 79 apresentou as hipóteses de contratação nas quais o credenciamento poderá ser usado:

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

III - em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

7. Neste ponto, trazemos os esclarecimentos do Professor Rafael Carvalho Resende Oliveira, em sua obra, “Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos”, 3ª Edição, fls. 259, sobre a matéria:

O credenciamento, que configura hipótese de inexigibilidade de licitação, na forma do art. 74, IV, da nova Lei de Licitações, poderá ser utilizado nas seguintes hipóteses de contratação (art. 79 da Lei 14.133/2021):

a) paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas (ex.: credenciamento de leiloeiros para alienação de bens da Administração Pública, na forma do art. 31, § 1.º, da nova Lei de Licitações, com a definição da ordem de atuação dos leiloeiros credenciados por sorteio ou outro critério objetivo; credenciamento de oficinas para prestação dos serviços de manutenção de viaturas da entidade administrativa, com a fixação de regras objetivas e impessoais no edital que serão observadas no momento da definição da oficina, dentro do universo das oficinas credenciadas, que realizará o serviço em cada caso);

b) com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação (ex.: credenciamento de médicos de determinada especialidade, que receberão valores previamente definidos ou tabelados por consultas realizadas, cabendo ao particular escolher o médico credenciado de sua preferência; credenciamento de empresas para atuarem como Administradora de Benefícios ofertados por operadoras de planos de saúde para fornecimento de serviços aos servidores públicos da respectiva entidade administrativa, com a possibilidade de escolha por parte do servidor/beneficiário da operadora de sua preferência);

c) em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio do processo de licitação (ex.: aquisição de passagens aéreas).

A Administração deverá divulgar e manter à disposição do público em sítio eletrônico oficial edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados (art. 79, parágrafo único, I, da nova Lei).

8. Em análise do processo, verifica-se que constam a minuta de edital de credenciamento e respectivos anexos.

9. A minuta de Edital e anexos foram elaboradas em conformidade com a minuta padrão e anexos disponibilizados pela AGU.

10. O parágrafo único do art. 79, da Lei 14.133/21, estabelece as regras básicas do credenciamento:

Art. 79

(...)

Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, **observadas as seguintes regras:**

I - a Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;

II - na hipótese do inciso I do **caput** deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda;

III - o edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do **caput** deste artigo, deverá definir o valor da contratação;

IV - na hipótese do inciso III do **caput** deste artigo, a Administração deverá registrar as cotações de mercado vigentes no momento da contratação;

V - não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração;

VI - será admitida a denúncia por qualquer das partes nos prazos fixados no edital.

11. Por sua vez, o Decreto nº 11.878/24 dispõe o seguinte:

Edital de credenciamento

Art. 7º O edital de credenciamento observará as regras gerais da Lei nº 14.133, de 2021, e conterá:

I - descrição do objeto;

II - quantitativo estimado de cada item, com respectiva unidade de medida;

III - requisitos de habilitação e qualificação técnica;

IV - prazo para análise da documentação para habilitação;

~~V - critério para distribuição da demanda, quando for o caso;~~

~~VI - critério para ordem de contratação dos credenciados, quando for o caso;~~

VII - forma e prazos de interposição dos recursos, impugnação e pedidos de esclarecimentos;

VIII - prazo para assinatura do instrumento contratual após a convocação pela administração;

IX - condições para alteração ou atualização de preços nas hipóteses previstas nos incisos I e II do caput do art. 3º deste Decreto;

X - hipóteses de descredenciamento;

XI - minuta de termo de credenciamento, de contrato ou de instrumento equivalente;

XII - modelos de declarações;

XIII - possibilidade de cometimento a terceiros, quando for o caso; e

XIV - sanções aplicáveis.

§ 1º O edital definirá os valores fixados e poderá prever índice de reajustamento dos preços, quando couber, para as hipóteses de contratação paralela e não excludente e de contratação com seleção a critério de terceiros.

(...)

§ 4º Na hipótese de credenciamento para fornecimento de bens, a administração poderá, excepcionalmente, exigir amostra ou prova de conceito do bem na fase de análise da documentação ou no período de vigência do contrato, desde que justificada a necessidade de sua apresentação.

Divulgação do Edital

Art. 8º O edital de credenciamento será divulgado e mantido à disposição no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados.

Parágrafo único. As modificações no edital serão publicadas no PNCP e observarão os prazos inicialmente previstos no edital, respeitado o tratamento isonômico dos interessados.

Critérios para ordem de contratação dos credenciados

Art. 9º Na hipótese de contratações paralelas e não excludentes, a convocação dos credenciados para contratação será realizada de acordo com as regras do edital, respeitado o critério objetivo estabelecido para distribuição da demanda, o qual deverá garantir a igualdade de oportunidade entre os interessados.

Parágrafo único. A administração permitirá o cadastramento permanente de novos interessados, enquanto o edital de chamamento permanecer vigente.

12. No presente caso, o Edital e anexos constantes dos autos atendem as premissas básicas necessárias ao credenciamento dos leiloeiros oficiais.

### **Instrução Processual**

13. Quanto à instrução processual e à fase preparatória, o Decreto nº 11.878/2024 estabelece o seguinte:

**Art. 5º O credenciamento ficará permanentemente** aberto durante a vigência do edital e será realizado por meio do Compras.gov.br, observadas as seguintes fases:

- I - preparatória;
- II - de divulgação do edital de credenciamento;
- III - de registro do requerimento de participação;
- IV - de habilitação;
- V - recursal; e
- VI - de divulgação da lista de credenciados.

§ 1º Para acesso ao Compras.gov.br e operacionalização do credenciamento, serão observados os procedimentos estabelecidos pelo Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos.

Art. 6º A escolha pela contratação por credenciamento deverá ser motivada durante a fase preparatória e atender, em especial:

- I - aos pressupostos para enquadramento na contratação direta, por inexigibilidade, conforme previsto no inciso IV do caput do art. 74 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- II - à necessidade de designação da comissão de contratação como responsável pelo exame e julgamento dos documentos de habilitação, nos termos do disposto no § 1º do art. 5º do Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022.

14. No caso concreto, o órgão assessorado, motivou a necessidade da contratação com o correto enquadramento legal.

### **Do procedimento para contratação de Leiloeiro Oficial**

15. Nos termos do artigo 31, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 (NLLC), "*o leilão poderá ser cometido a leiloeiro oficial ou a servidor designado pela autoridade competente da Administração, e regulamento deverá dispor sobre seus procedimentos operacionais.*"

16. Com efeito, reza a Lei, no parágrafo 1º do citado comando legal que:

**§ 1º Se optar** pela realização de **leilão** por intermédio de **leiloeiro oficial**, a **Administração deverá selecioná-lo mediante credenciamento ou licitação na modalidade pregão** e adotar o critério de julgamento de maior desconto para as comissões a serem cobradas, utilizados como parâmetro máximo os percentuais definidos na lei que regula a referida profissão e observados os valores dos bens a serem leiloados. **(grifei)**

17. Importante destacar que, ao regulamentar o supracitado dispositivo legal, o Decreto nº 11.461, de 31 de março de 2023, dispôs que os leiloeiros oficiais deverão ser selecionados mediante credenciamento:

**"Art. 6º Na hipótese de realização de leilão por intermédio de leiloeiro oficial, sua seleção será mediante credenciamento.**

§ 1º O credenciamento de que trata o **caput** observará, como parâmetro máximo da taxa de comissão a ser paga pelos arrematantes a todos os credenciados, o montante de cinco por cento do valor do bem arrematado.

§ 2º É vedada a previsão de taxa de comissão a ser paga pelos comitentes.

Art. 7º **O credenciamento de que trata o art. 6º será realizado exclusivamente pela Central de Compras da Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos para adesão pelos órgãos e pelas entidades."**

18. Nesse contexto, verifica-se que, embora o Legislador, por meio da NLLC tenha admitido duas formas para a seleção de leiloeiro oficial, quais sejam, credenciamento ou licitação na modalidade pregão, o Decreto nº 11.461, de 31 de março de 2023, limitou esta escolha para apenas uma forma, o credenciamento. E restringiu ainda mais ao dispor que o credenciamento será realizado exclusivamente pela Central de Compras da Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (Compras Gov).

19. **Outrossim, deverá ser integralmente observado pelo órgão assessorado as rotinas estabelecidas pelo Decreto nº 11.878, de 2024, para a contratação por credenciamento, inclusive adaptando-as, ao necessário.**

20. No âmbito normativo, a Lei nº 14.133, de 2021, foi responsável por prever o instituto do credenciamento, bem como estabelecer determinadas balizas normativas, nos seguintes termos:

Art. 6º (...)

XLIII - credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

(...)

Art. 78. São procedimentos auxiliares das licitações e das contratações regidas por esta Lei:

I - credenciamento;

II - pré-qualificação;

III - procedimento de manifestação de interesse;

IV - sistema de registro de preços;

V - registro cadastral.

§ 1º Os procedimentos auxiliares de que trata o **caput** deste artigo obedecerão a critérios claros e objetivos definidos em regulamento.

§ 2º O julgamento que decorrer dos procedimentos auxiliares das licitações previstos nos incisos II e III do **caput** deste artigo seguirá o mesmo procedimento das licitações.

(...)

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

III - em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:

I - a Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;

II - na hipótese do inciso I do **caput** deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda;

III - o edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do **caput** deste artigo, deverá definir o valor da contratação;

IV - na hipótese do inciso III do **caput** deste artigo, a Administração deverá registrar as cotações de mercado vigentes no momento da contratação;

V - não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração;

VI - será admitida a denúncia por qualquer das partes nos prazos fixados no edital.

21. Tal procedimento restou regulamentado, no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, pelo Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024.

22. Quanto à forma de realização da instrução processual, prevê o mencionado Decreto:

Art. 5º O credenciamento ficará permanentemente aberto durante a vigência do edital e será realizado por meio do Compras.gov.br, observadas as seguintes fases:

- I - preparatória;
- II - de divulgação do edital de credenciamento;
- III - de registro do requerimento de participação;
- IV - de habilitação;
- V - recursal; e
- VI - de divulgação da lista de credenciados.

§ 1º Para acesso ao Compras.gov.br e operacionalização do credenciamento, serão observados os procedimentos estabelecidos pelo Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos.

§ 2º Os órgãos e as entidades interessados em utilizar o Compras.gov.br que não integrem a administração pública federal direta, autárquica e fundacional formalizarão termo de acesso, conforme procedimento próprio. (grifei)

23. Ao tratar da fase preparatória, o Decreto nº 11.878, estabelece que:

#### **Orientações gerais**

Art. 6º A escolha pela contratação por credenciamento deverá ser motivada durante a fase preparatória e atender, em especial:

I - aos pressupostos para enquadramento na contratação direta, por inexigibilidade, conforme previsto no inciso IV do caput do art. 74 da Lei nº 14.133, de 2021; e

II - à necessidade de designação da comissão de contratação como responsável pelo exame e julgamento dos documentos de habilitação, nos termos do disposto no § 1º do art. 5º do Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022.

#### **Edital de credenciamento**

Art. 7º O edital de credenciamento observará as regras gerais da Lei nº 14.133, de 2021, e conterá:

- I - descrição do objeto;
- II - quantitativo estimado de cada item, com respectiva unidade de medida;
- III - requisitos de habilitação e qualificação técnica;
- IV - prazo para análise da documentação para habilitação;
- V - **critério para distribuição da demanda, quando for o caso;**
- VI - critério para ordem de contratação dos credenciados, quando for o caso;
- VII - forma e prazos de interposição dos recursos, impugnação e pedidos de esclarecimentos;
- VIII - prazo para assinatura do instrumento contratual após a convocação pela administração;
- IX - condições para alteração ou atualização de preços nas hipóteses previstas nos incisos I e II do caput do art. 3º deste Decreto;
- X - hipóteses de descredenciamento;
- XI - minuta de termo de credenciamento, de contrato ou de instrumento equivalente;
- XII - modelos de declarações;
- XIII - possibilidade de cometimento a terceiros, quando for o caso; e
- XIV - sanções aplicáveis.

§ 1º O edital definirá os valores fixados e poderá prever índice de reajustamento dos preços, quando couber, para as hipóteses de contratação paralela e não excludente e de contratação com seleção a critério de terceiros.

§ 2º Na hipótese de contratação em mercados fluidos, o edital poderá, quando couber, fixar percentual mínimo de desconto sobre as cotações de mercado registradas no momento da contratação.

§ 3º Para a busca do objeto com melhores condições de preço nas contratações em mercados fluidos, será fornecida, quando for possível, solução tecnológica que permita a integração dos sistemas gerenciadores e interface aos sistemas dos fornecedores.

§ 4º Na hipótese de credenciamento para fornecimento de bens, a administração poderá, excepcionalmente, exigir amostra ou prova de conceito do bem na fase de análise da documentação ou no período de vigência do contrato, desde que justificada a necessidade de sua apresentação.

#### **Divulgação do Edital**

Art. 8º O edital de credenciamento será divulgado e mantido à disposição no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados.

Parágrafo único. As modificações no edital serão publicadas no PNCP e observarão os prazos inicialmente previstos no edital, respeitado o tratamento isonômico dos interessados.

#### **Critérios para ordem de contratação dos credenciados**

Art. 9º Na hipótese de contratações paralelas e não excludentes, **a convocação dos credenciados para contratação será realizada de acordo com as regras do edital, respeitado o critério objetivo estabelecido para distribuição da demanda, o qual deverá garantir a igualdade de oportunidade entre os interessados.**

Parágrafo único. A administração permitirá o cadastramento permanente de novos interessados, enquanto o edital de chamamento permanecer vigente.

24. Pois bem. Como dito acima, o órgão assessorado deverá observar as diretrizes estabelecidas no Decreto nº 11.878, de 2024, para a contratação por credenciamento, circunstância que restou devidamente atendida, no presente caso.

25. O artigo 7º do Decreto 11.878, de 2024, acima transcrito, estabelece que o edital de credenciamento observará as regras gerais da Lei nº 14.133, de 2021 e deverá conter os elementos descritos no referido comando legal.

26. O referido Decreto disciplina no artigo 9º, que *"na hipótese de contratações paralelas e não excludentes, a convocação dos credenciados para contratação deve ser realizada de acordo com as regras do edital, **respeitado o critério objetivo estabelecido para distribuição da demanda, o qual deverá garantir a igualdade de oportunidade entre os interessados.**"*

27. Do exame dos autos, verificou-se que a minuta de Edital estabeleceu-se o critério de distribuição da demanda, que é basicamente o critério de antiguidade.

#### **Contrato**

28. A minuta de contrato juntada é pertinente ao objeto do credenciamento.

29. No entanto, **faço apenas uma sugestão para mudança da sua cláusula de vigência. Mais apropriado é, nessa cláusula, determinar que "o contrato fica vigente pelo tempo de vigência do edital de credenciamento, devendo o contratado manter, durante esse tempo, os requisitos de habilitação e, quando notificado, aceitar as alterações das regras do Edital de credenciamento com a finalidade de manter a eficácia do contrato".**

#### **Sobre a remuneração do leiloeiro**

30. Vale destacar também que nos termos §§ 1º e 2º do art. 6º, do Decreto nº 11.461, de 31 de março de 2023:

Art 6º Na hipótese de realização de leilão por intermédio de leiloeiro oficial, sua seleção será mediante **credenciamento**.

§ 1º O credenciamento de que trata o **caput** observará, **como parâmetro máximo da taxa de comissão a ser paga pelos arrematantes a todos os credenciados, o montante de cinco por cento do valor do bem arrematado.**

§2º **É vedada a previsão de taxa de comissão a ser paga pelos comitentes.**

31. Assim, a remuneração do leiloeiro se dará conforme o preconizado pelo artigo 6º do Decreto nº 11.461, de 31 de março de 2023, sendo válido reiterar que o pagamento de comissão ao leiloeiro é de exclusiva responsabilidade do comprador ou arrematante, observando-se os percentuais fixados no art. 24 do Decreto nº 21.981/1932.

### **III - CONCLUSÃO**

32. Diante do exposto, opina-se, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos, de cálculos e o juízo de oportunidade e conveniência da contratação, **pela viabilidade jurídica do presente credenciamento, aprovando-se as minutas de Edital e de contrato, com a sugestão do item 29 deste Parecer, acima.**

33. É o parecer. Devolver os autos ao órgão de origem.

Brasília, 08 de novembro de 2024.

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 64621006976202447 e da chave de acesso 1elec55c

---

Documento assinado eletronicamente por [REDACTED] com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1748287917 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): [REDACTED], com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 08-11-2024 10:49. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
CMNE – 7ª RM**

**PARQUE REGIONAL DE MANUTENÇÃO/7  
(Pq R MB/7ª RM/1947)**

**PARQUE DE MANUTENÇÃO BATALHA DE CASA FORTE**

**CRENCIAMENTO Nº 1/2025**

(Processo Administrativo nº 64621.002224/2025-98)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 06/2025, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO PARQUE REGIONAL DE MANUTENÇÃO/7 E O SR ONILDO DE MORAIS SILVA.

A União, por intermédio do Parque Regional de Manutenção/7, com sede na Avenida 17 de agosto, nº 784, Bairro casa Forte, na cidade de Recife/Estado de Pernambuco, inscrito no CNPJ sob o nº 09.614.209/0001-10, neste ato representado pelo Coronel [REDAZIDO], nomeado pela Portaria nº 743, de 07 de junho de 2023, publicada no DOU 109 de 12 de junho de 2023, portador do CPF nº [REDAZIDO], doravante denominado CONTRATANTE, e o Sr. [REDAZIDO] inscrito no CPF sob o nº [REDAZIDO] sediado na Rua Aviador Severiano Lins, 182, Ed. Aviador Severiano Lins, Sala 201, Boa Viagem, Recife-PE, doravante designada CONTRATADO, tendo em vista o que consta no Processo nº 64621.002224/2025-98 e em observância às disposições da artigo 37, inciso XXI, da Lei da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, do Decreto 21.981 de 19 de outubro de 1932, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Credenciamento 1/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação dos serviços de Leiloeiro Oficial, selecionado mediante procedimento de Credenciamento, constituído sob a forma de pessoa física ou de empresário individual devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Pernambuco (JUCEPE), para preparar, organizar e conduzir leilões para venda de bens móveis inservíveis pertencentes ao Exército Brasileiro, sob responsabilidade deste Parque Regional de Manutenção/7 (PqRMnt/7), nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO

1	Contratação de serviço de Leiloeiro Oficial		Sv	1	O leiloeiro será remunerado apenas pelo percentual de 5% (taxa de comissão), calculado sobre o valor dos bens arrematados, a ser pago pelo pelos arrematantes, sendo vedada a apresentação de custos operacionais extras à Administração. O PqRMnt/7 não responderá, nem mesmo solidariamente, pela solvência e/ou inadimplência dos arrematantes
---	---	--	----	---	---

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital do Credenciamento;
- 1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do Termo de Contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas neste instrumento.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### **CLÁUSULA QUINTA – PREÇO**

5.1. Não há previsão de recursos orçamentários para a presente contratação, considerando que as despesas relativas aos serviços especificados correrão por conta da Taxa de Comissão do leiloeiro, conforme previsto no art. 24, parágrafo único, do Decreto n. 21.981/1932, arcada pelo arrematante, no percentual de 5% (cinco por cento).

#### **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO**

6.1. O Parque Regional de Manutenção/7 não fará nenhum tipo de pagamento ao Leiloeiro. O arrematante fará o pagamento diretamente ao Leiloeiro Oficial da Comissão do Leiloeiro (previsão legal – Decreto 21.981/32, Art.24, § Único).

6.2. Pagamento do leiloeiro ao PqRMnt/7 se dará através de alguma das hipóteses previstas no artigo 26 do Decreto 11.461, de 31 de março de 2023, a ser definida em Edital e seus anexos nas futuras alienações.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE**

7.1. Não haverá reajuste.

#### **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.6. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.6.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

- 9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
- 9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
  - 9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
  - 9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;
  - 9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
  - 9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 9.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;
- 9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do

objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

9.17. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.18. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.19. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

9.20. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

9.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

9.22. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

9.23. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

9.24. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

13.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

13.3.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- 13.8.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.8.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.8.3. Das indenizações e multas.

13.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.10. O CONTRATANTE poderá ainda:

- 13.10.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e
- 13.10.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na contratação, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

15.1. Não há previsão de recursos orçamentários para a presente contratação, considerando que as despesas relativas aos serviços especificados correrão por conta da Taxa de Comissão do leiloeiro, conforme previsto no art. 24, parágrafo único, do Decreto n. 21.981/1932, arcada pelo arrematante, no percentual de 5% (cinco por cento).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO**

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Pernambuco, Seção Judiciária de Recife-PE para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Recife-PE, 07 de julho de 2025.



Ordenador de Despesas do Parque Regional de Manutenção/7  
Representante legal do CONTRATANTE



Leiloeiro  
Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:



Fiscal Administrativo do PqRMnt/7



Fiscal de Contrato



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
CMNE – 7ª RM  
PARQUE REGIONAL DE MANUTENÇÃO/7  
(Pq R MB/7ª RM/1947)  
PARQUE DE MANUTENÇÃO BATALHA DE CASA FORTE**

**Processo nº** 64621.002224/2025-98

**Assunto:** Contratação de leiloeiros

**Interessado:** Parque Regional de Manutenção/7.

O presente Termo tem a finalidade de especificar os pontos fundamentais e as decisões técnicas adotadas por esta unidade gestora no processo.

**DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E COMPATIBILIDADE COM A  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

Eu, [REDACTED], atualmente ocupante do cargo de Comandante do Parque Regional de Manutenção/7, na qualidade de ordenador de despesas desta unidade, de acordo com o Art. 18 da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, declaro que a despesa prevista referente ao processo cujo o objeto é a **Contratação de leiloeiros**, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e é compatível com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigentes, nos termos do art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/00.

**DECLARAÇÃO DE CLASSIFICAÇÃO DE INFORMAÇÃO**

Considerando a Lei Federal nº 12.527 de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII, do Art. 5º, no inciso II do § 3º do Art. 37, e no § 2º do Art. 216 da Constituição Federal, dispondo de procedimentos para garantir o acesso a informações.

DECLARO que no processo não houve nenhum documento avaliado como sigiloso, ou seja, nenhum documento que implicasse em gravidade do risco ou dano à segurança da sociedade e do Estado, conforme os parâmetros dispostos no art. 23 da Lei federal nº 12.527/2011.

*“Art. 23. São consideradas imprescindíveis à segurança da sociedade ou do Estado e, portanto, passíveis de classificação as informações cuja divulgação ou acesso irrestrito possam:*

*I - pôr em risco a defesa e a soberania nacionais ou a integridade do território nacional;*

*II - prejudicar ou pôr em risco a condução de negociações ou as relações internacionais do País, ou as que tenham sido fornecidas em caráter sigiloso por outros Estados e organismos internacionais;*

*III - pôr em risco a vida, a segurança ou a saúde da população;*

*IV - oferecer elevado risco à estabilidade financeira, econômica ou monetária do País;*

*V - prejudicar ou causar risco a planos ou operações estratégicos das Forças Armadas;  
VI - prejudicar ou causar risco a projetos de pesquisa e desenvolvimento científico ou tecnológico, assim como a sistemas, bens, instalações ou áreas de interesse estratégico nacional;  
VII - pôr em risco a segurança de instituições ou de altas autoridades nacionais ou estrangeiras e seus familiares; ou  
VIII - comprometer atividades de inteligência, bem como de investigação ou fiscalização em andamento, relacionadas com a prevenção ou repressão de infrações.”*

## **JUSTIFICATIVA E MOTIVAÇÃO À VEDAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS**

Trata-se de justificativa e motivação referente à vedação a participação de cooperativas, expressa no Edital.

O órgão licitante deve analisar com cautela as características do objeto que pretende contratar, especialmente quanto às diversas obrigações dos trabalhadores que executarão os serviços, para verificar se, no caso concreto, as tarefas seriam passíveis de execução com autonomia pelos cooperados, sem relação de subordinação, seja entre a cooperativa e os cooperados, seja entre estes e a Administração – conforme a diretriz do artigo 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.

Segundo a Súmula 281 do TCU: É vedada a participação de cooperativas em licitação quando, pela natureza do serviço ou pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral, houver necessidade de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de pessoalidade e habitualidade.

De igual modo, o Parecer n. 096/2015/DECOR/CGU/AGU (00407.004648/2014-96, Seq. 14) tem a seguinte ementa:

*DIREITO ADMINISTRATIVO E DIREITO DO TRABALHO. DIVERGÊNCIA CARACTERIZADA ENTRE A PROCURADORIA-GERAL FEDERAL E A PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO – RESTA INCÓLUME O TERMO DE CONCILIAÇÃO JUDICIAL FIRMADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO E A UNIÃO, QUE TRATA DA VEDAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DE COOPERATIVAS DE TRABALHO PARA EXECUÇÃO DE DETERMINADOS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS, MESMO DIANTE DA SUPERVENIÊNCIA DAS LEIS Nº 12.690, DE 2012, E Nº 12.349, DE 2010 – SERVIÇOS OBJETO DO TERMO QUE, POR SUA NATUREZA, CARACTERIZAM-SE PELA EXECUÇÃO MEDIANTE VÍNCULO EMPREGATÍCIO, COM SUBORDINAÇÃO, PESSOALIDADE, ONEROSIDADE E HABITUALIDADE.*

*I – As Cooperativas de Trabalho, na forma da Lei nº 12.690, de 2012, são sociedades constituídas para o exercício de atividades laborais em proveito comum, com autonomia coletiva e coordenada, mediante autogestão e adesão voluntária e livre.*

*II - Os serviços abrangidos pelo termo de conciliação judicial firmado entre a União e o Ministério Público do Trabalho se caracterizam pela pessoalidade, subordinação e não eventualidade.*

*III – Vedação à participação de cooperativas nos certames afetos a aludidos serviços que não ofendem às Leis nº 12.690, de 2012, e nº 12.349, de 2010, uma vez que são admitidas apenas, e obviamente, a participação de verdadeiras cooperativas nas licitações, proibindo-se expressamente a utilização de cooperativa para fins de intermediação de mão de obra subordinada.*

*IV – Proscrição que se volta para proteger os valores sociais do trabalho e prevenir a responsabilização da União por encargos trabalhistas.*

Ademais, a participação de cooperativas só deve ser permitida quando a gestão operacional do serviço ou fornecimento dos bens, puder ser executada de forma compartilhada ou em rodízio, pelos próprios cooperados – e o objeto a ser contratado também deverá ser executado obrigatoriamente pelos cooperados, vedada qualquer intermediação ou subcontratação.

Em caso positivo, a participação de cooperativas será permitida. Do contrário, deve ser vedada a participação de cooperativas no certame.

Diante disso, na presente licitação, será **VEDADA** a participação de cooperativas, com base na seguinte justificativa: É necessário a relação de subordinação entre os colaboradores, e da empresa licitante para com a Administração, não sendo possível a participação de cooperativas.

### **JUSTIFICATIVA DE NÃO UTILIZAÇÃO DE CARTÃO DE PAGAMENTO**

Trata-se de justificativa e motivação da não adoção do pagamento da contratação por meio de cartão de pagamento, com divulgação do extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), prevista no § 4º do Art. 75 da Lei 14.133/2021, como forma preferencial para pagamento de despesas de contratações previstas nas formas dos incisos I e II do Art. 75 da referida Lei. O presente processo foi instruído com a previsão de pagamento através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta correntes indicadas pelo contratado, e não por meio de cartão de pagamento, com divulgação do extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), prevista no § 4º do Art. 75 da Lei 14.133/2021, uma vez que o Exército Brasileiro ainda não dispõe de normas regulando a referida matéria.

Recife-PE, 03 de Março de 2025



Ordenador de Despesas



## TERMO DE COMPROMISSO

O Senhor [REDACTED] leiloeiro, na forma do Decreto nº 21.981, de 1932, com registro na Junta Comercial de Pernambuco sob o [REDACTED] identidade civil nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED] com endereço profissional na [REDACTED] selecionado para a formação de CREDENCIAMENTO, doravante denominado LEILOEIRO, firma o presente TERMO DE COMPROMISSO, perante a Seleção Pública:

**CLÁUSULA 1ª:** O Leiloeiro assume o compromisso de atuar nos leilões de acordo com a demanda do Parque Regional de Manutenção/7 para os quais for indicado.

**CLÁUSULA 2ª:** Para execução dos leilões, o Leiloeiro Credenciado declara estar ciente e de acordo em cumprir todos os termos do Edital de Credenciamento.

**CLÁUSULA 3ª:** No desempenho de suas atribuições, se compromete a atuar atendendo todos os requisitos do Termo de Referência, anexo I do Edital de Credenciamento.

**CLÁUSULA 4ª:** O Leiloeiro declara que possui aptidão para o desempenho da atividade, de forma pertinente e compatível com as características e atribuições constantes do Termo de Referência, bem como possui conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento.

**CLÁUSULA 5ª:** O Leiloeiro declara que não possui cargo ou função em qualquer seção do PqRMnt/7, bem como não tem parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade com servidores, terceirizados e estagiários do PqRMnt/7 até o 3º grau, inclusive, e se compromete a declarar-se IMPEDIDO caso incorra em tal situação.

**CLÁUSULA 6ª:** O Leiloeiro promete vender os bens para os interessados que apresentarem a melhor proposta.

**CLÁUSULA 7ª:** Este Instrumento não confere exclusividade de indicação ao Leiloeiro, podendo ao PqRMnt/7 indicar outro, constatada a insuficiência de desempenho.

**CLÁUSULA 8ª:** Este Termo de Compromisso terá vigência por todo o período de validade do credenciamento, podendo ser denunciado por insuficiência de desempenho ou por infração às regras da seleção, mediante comunicação formal.

**CLÁUSULA 9ª:** Para execução dos serviços objeto deste Termo, o credenciado declara estar de acordo e que cumprirá as obrigações, bem como manterá as condições exigidas pelo Termo de Referência durante toda a execução do objeto.

**CLÁUSULA 10ª:** O Leiloeiro não perceberá pagamento a ser realizado pela Contratante, bem como não receberá Taxa de Comissão devida pelo Comitente.

**CLÁUSULA 11ª:** O Leiloeiro receberá, diretamente do Arrematante-Comprador, a comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor de quaisquer bens arrematados, conforme determina o art. 24, parágrafo único, do Decreto nº 21.981, de 19 de outubro de 1932.

[REDACTED]

**CLÁUSULA 12ª:** Todas as despesas incorridas na execução do Leilão de que trata o Termo de Referência, de qualquer natureza, correrão exclusivamente por conta do Leiloeiro, inclusive nos casos de suspensão, revogação ou anulação do Leilão, por decisão judicial ou administrativa, não cabendo ao PqRMnt/7 nenhuma responsabilização por tais despesas.

**CLÁUSULA 13ª:** Entre as despesas necessárias à realização do Leilão de que trata a cláusula anterior, a cargo do leiloeiro, destacam-se as de publicações; divulgação em site próprio, na internet, por no mínimo 15 (quinze) dias antes da realização do leilão; divulgação em jornais de grande circulação; confecção de panfletos, cartilhas, livretes, faixas etc; locação de instalações/equipamentos; contratação de mão de obra; segurança para o evento, bens e valores recebidos, etc.

**CLÁUSULA 14ª:** Nos casos de cancelamento do instrumento de credenciamento, será indicado outro Leiloeiro para atuar no lugar do anterior, nos casos previstos pelo Termo de Referência.

**CLÁUSULA 15ª:** O PqRMnt/7 poderá acompanhar, no curso da execução dos serviços, o cumprimento das disposições do presente Termo. Parágrafo Único. Havendo descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste Termo será registrada a ocorrência e encaminhada cópia ao Leiloeiro para a imediata correção das falhas detectadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no edital de credenciamento.

Por ser verdade, firmo o presente.

Recife – PE, 26 de junho de 2025

A large black rectangular redaction covers the signature area, obscuring the name and any handwritten notes.

JUCEPE sob o nº 052

## DECLARAÇÃO DE INFRAESTRUTURA

O Senhor [REDACTED], leiloeiro, na forma do Decreto nº 21.981, de 1932, com registro na Junta Comercial de Pernambuco sob o [REDACTED] identidade civil nº [REDACTED] CPF nº [REDACTED] com endereço profissional na [REDACTED] considerando o seu credenciamento para atuar nos leilões do Parque Regional de Manutenção/7 (PqRMnt/7), doravante designado LEILOEIRO, declara para fins de participação no procedimento de credenciamento que possui condições de oferecer, aparelhamento e pessoal técnico adequados à execução contratual, garantindo, no mínimo, a seguinte infraestrutura:

- a) Site que possibilite não só a divulgação, como a realização de leilões pela internet, inclusive com ofertas on-line, bem como possibilite a venda direta e permita a visualização de fotos dos bens ofertados, as características dos bens, editais, contatos, etc.
- b) Possibilidade de recebimento e a inserção na internet das ofertas prévias remetidas via fax, e-mail ou entregues pessoalmente, informando o nome empresarial/nome, endereço, CNPJ/CPF, RG, telefone.
- c) Mecanismo que somente permita a apresentação de oferta de valor superior à da última oferta, observado o incremento mínimo fixado para o bem.

Por ser verdade, firmo o presente.

Recife – PE, 26 de junho de 2025

[REDACTED]

JUCEPE sob o nº 052

## DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

O Senhor [REDACTED], leiloeiro, na forma do Decreto nº 21.981, de 1932, com registro na Junta Comercial de Pernambuco sob o nº [REDACTED] identidade civil nº [REDACTED] com endereço profissional na [REDACTED] considerando o seu credenciamento para atuar nos leilões do Parque Regional de Manutenção/7 (PqRMnt/7), doravante designado LEILOEIRO, declara para fins do disposto no inciso VI do artigo 68 da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

Por ser verdade, firmo a presente.

Recife – PE, 26 de junho de 2025

A large black rectangular redaction box covering the signature of the declarant.

JUCEPE sob o nº 052



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
C M N E - 7ªRM  
PARQUE REGIONAL DE MANUTENÇÃO/7  
(PARQUE DE MANUTENÇÃO BATALHA DE CASA FORTE)

TERMO DE JUNTADA POR ANEXAÇÃO DE DOCUMENTO

Termo nº 010/2025 - Processo 64621.002224/2025-98

Em 16/07/2025 às 15:44, faço anexar ao presente processo 64621.002224/2025-98, o(s) documento(s): 01 - DFD\_160200-000044-2025-1 ok.pdf, 02. Termo de Referência - Assiando.pdf, 03. ETP EDITAR ok.pdf, 04. MR\_EDITAR ok.pdf, 05. TERMO DE INEX - Assinado.pdf, 06. Parecer\_02855 ok.pdf, 07. Contrato - Leiloeiro ok.pdf, 08. declaracoes-AGU\_ok.pdf, 10. anexos - Onildo ok.pdf.

  
Chefe da Seção de Aquisição, Licitação e Contratos